



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.583, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Altera a [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.01.01	Gabinete do Prefeito			
		Manutenção do Consórcio CIMOG	Foi previsto na Lei nº 1.507, de 14 de dezembro de 2021 e no orçamento anual para 2022 o valor de R\$ 15.000,00 para despesas com o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, que são formalizadas mediante a celebração de contrato de rateio. Referido valor será insuficiente para o corrente ano, razão pela qual necessita-se de um acréscimo de R\$ 3.000,00. O contrato de rateio objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do CIMOG, conforme orçamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CIMOG.	3.000,00

“(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 08 de junho de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal

Melissa Daniela da Silveira de Faria

Secretária-Geral em substituição